

**DECRETO Nº 024/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY  
CERTIDÃO

CERTIFICADO em virtude da Faculdade que  
me é conferida, que a cópia do(a) Dec. 024  
foi PUBLICADA no quadro de avisos  
Hall de entrada desta Prefeitura no período  
de 26/04/2021 a 30/04/2021  
O referido é verdadeiro  
Iguaracy 26 de Abril de 2021

Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades no âmbito do Município, a partir de 26 de abril de 2021. Em consonância com o Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária e que os números das últimas três semanas, apesar de estáveis, mostram um patamar ainda alto de casos, óbitos e internações; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período,

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prolongar a vigência de medidas restritivas rígidas, ampliando-se o prazo da quarentena, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período, com observância rigorosa no disposto do **Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de abril de 2021;**

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 26 de abril de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município, segue as medidas impostas pelo Estado, no que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto:



f

I - fica permitido o acesso a praças em todo o Município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas;

II - fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 16h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto; e

III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral e galerias comerciais;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

b) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 16h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

c) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, com capacidade reduzida de 50% e mantendo-se a proibição da utilização de som;

d) das 6h às 11h e das 14h às 19h de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, as padarias;

e) das 5h às 12h as feiras livres e de animais.

§ 1º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea "a" do inciso III do caput, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto na alínea "c" do inciso III do caput, sem aglomeração, exclusivamente para:

I - caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina; e

Art. 2º Fica mantida a retomada às aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários a serem divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes do Estado, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 3º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h, nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.



Art. 4º Permanece vedado em todo o Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações;

II - centros de artesanato e demais equipamentos culturais;

III - parques de diversão, temáticos e similares; e

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Art. 5º Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em pousadas, bares, restaurantes, chácaras, independentemente do número de participantes.

Art. 6º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis ou veículos de lotação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 7º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2021.

  
**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
PREFEITO

José Torres Lopes Filho  
PREFEITO  
CPF: 457.457.457



**ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 024/2021 DE 26/04/2021**

**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS  
PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO ART. 4º**

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XV - imprensa;
- XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;



XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - atividades de construção civil;

XIX - processamento de dados e call center ligados a serviços essenciais;

XX - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXI - pesca artesanal.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2021.



**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
PREFEITO

*Jose Torres Lopes Filho*  
PREFEITO  
CPF 457 387 344 91

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal de nº 292/2009 e dá outras providências.

**José Torres Lopes Filho**, Prefeito Municipal de Igaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º** - O § 1º do artigo 6º da Lei Municipal 292/2009 passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º...

...  
§ 1º A designação dos representantes da sociedade civil será feita atendendo a indicação escrita da entidade representativa, acompanhada da ata da reunião que homologou a escolha e do Poder Público mediante ofício do respectivo Secretário, cabendo ao Diretor (a) de Juventude promover a indicação dos representantes da sociedade civil e do Poder Público na hipótese de inércia por mais de 10 (dez) dias por parte do Poder Público e/ou sociedade civil na indicação, devendo o Diretor (a) observar similaridade de equivalência na indicação por substituição.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

, 22 de abril de 2021.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:9E369E39

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 193/2021**

**PORTARIA Nº 193/2021**

Prefeito do Município de Igaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR para responder interinamente pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, o servidor **MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERONIMO**, portador do CPF: 057.230.234-70, RG: 7.002.107-SDS/PE, Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico, CCI, com efeitos retroativos a 01/04/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2021.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:A927DCE1

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 024/2021**

**DECRETO Nº 024/2021.**

Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades no âmbito do Município, a partir de 26 de

abril de 2021. Em consonância com o Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Igaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária e que os números das últimas três semanas, apesar de estáveis, mostram um patamar ainda alto de casos, óbitos e internações; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período,

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prolongar a vigência de medidas restritivas rígidas, ampliando-se o prazo da quarentena, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período, com observância rigorosa no disposto do **Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de abril de 2021;**

DECRETA:

**Art. 1º** - A partir de 26 de abril de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município, segue as medidas impostas pelo Estado, no que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto:

I - fica permitido o acesso a praças em todo o Município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas;

II - fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 16h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto; e

III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral e galerias comerciais;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL  
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/40-20210514125043.pdf  
assinado por: idUser 86

3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

b) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 16h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

c) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, com capacidade reduzida de 50% e mantendo-se a proibição da utilização de som;

d) das 6h às 11h e das 14h às 19h de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, as padarias;

e) das 5h às 12h as feiras livres e de animais.

§ 1º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea "a" do inciso III do caput, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto na alínea "c" do inciso III do caput, sem exceção, exclusivamente para:

...inhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, e em postos de gasolina; e



... Fica mantida a retomada às aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários a serem divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes do Estado, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 3º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h, nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art. 4º Permanece vedado em todo o Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

- I - clubes sociais, esportivos e agremiações;
- II - centros de artesanato e demais equipamentos culturais;
- III - parques de diversão, temáticos e similares; e
- IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Art. 5º Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em pousadas, bares, restaurantes, chácaras, independentemente do número de participantes.

Art. 6º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis ou veículos de locação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras

pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 7º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2021.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**

Prefeito

**ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 024/2021 DE 26/04/2021**

**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO ART. 4º**

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

assinado por: idUser 86

http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/40-20210514125043.pdf

XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - atividades de construção civil;

XIX - processamento de dados e call center ligados a serviços essenciais;

serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou to;

pesca artesanal.

ete do Prefeito, em 26 de abril de 2021.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**

Prefeito

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo

Código Identificador:F5A03D86

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

OBJETO: Fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) à frota dos veículos oficiais do Município de Ingazeira, exceto a frota pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo licitatório nº 017/2021, HOMOLOGO, o resultado do processo licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021, tipo maior desconto (menor preço) por item. E comunico sua ADJUDICAÇÃO à empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS SIQUEIRA & MARIANO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº39.432.386/0001-46, Valor Global: R\$ 426.534,96 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos); FUNDAMENTAÇÃO: lei federal nº 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal 7.892/13, 10.024/2019, Lei complementar 123/06, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Ingazeira, 26 de abril de 2021.

**LUCIANO TORRES MARTINS**

Prefeito

Publicado por:

Lilia Raiany Alves da Silva

Código Identificador:7FFECD8E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAIBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**  
**DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2021**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/SEDUC, torna público o resultado de julgamento das propostas de preços da CONCORRÊNCIA N.º 001/2021 - SECUC, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e engenharia para construção de escola de 12 salas, padrão FNDE, no povoado Jirau município de Itaíba. DESCLASSIFICADA a proposta da A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE E SOUZA LTDA EPP, CNPJ nº 05.468.317/0001-70 por não atender o item 9.11 do Termo de Referência. CLASSIFICADA a Proposta da empresa BL CONSTRUTORA, uma vez cumpridas as exigências formais, declara VENCEDORA no valor de R\$ 4.414.992,43 (quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos). Abre-se o prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei 8.666/93, para eventuais interposições de recursos.

Itaíba/PE, 27 de abril de 2021.

**NATÁLIA DO SANTOS SILVA**

Presidente da CPL

Publicado por:

Elimarcos Ramos da Silva

Código Identificador:024B4ABB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**  
**DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/SEDUC, torna público o resultado de julgamento das propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e engenharia para execução de serviços de reconstrução e reparos em redes de esgoto e pavimentação na Sede, Distritos e Povoados do Município de Itaíba-PE. CLASSIFICADA a Proposta da empresa T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, uma vez cumpridas as exigências formais, declara VENCEDORA no valor de R\$ 1.154.280,50 (um milhão cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Abre-se o prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei 8.666/93, para eventuais interposições de recursos.

Itaíba/PE, 26/27 de abril de 21.

**NATÁLIA DO SANTOS SILVA**

Presidente da CPL

Publicado por:

Elimarcos Ramos da Silva

Código Identificador:939239AE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 142/2021**

**REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE**  
**INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR:**  
**ELISEU DA SILVA NASCIMENTO**

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º - Revogar, a pedido, a Portaria Nº 94/2021 que concedia licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 18 de fevereiro de 2021, ao Sr. ELISEU DA SILVA NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, sob matrícula funcional nº 14216.**



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20210514125043.pdf  
assinado por: idUser 86